



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

**REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

**Gestão: 2017-2020**

**ABRIL 2019**

### CMDCA



Prefeitura Municipal de Areial

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RESOLUÇÃO Nº 01 de 02 de Abril de 2019.

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areial, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 32 de 2016 (que altera dispositivos da Lei Municipal 27 de 04 de Agosto de 2006 que instituiu a política municipal dos direitos das Crianças e Adolescentes) e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areial.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros<sup>1</sup>:

Raquel Granjeito de Lucena Gracinto, representante do Poder Público;  
Maria das Neves Martins Rufino de Souza, representante do Poder Público;  
Irailde Dias de Melo, representante da Sociedade Civil;  
Valdisia da Silva Nê, representante da Sociedade Civil.

<sup>1</sup> É preciso que a Comissão Especial Eleitoral tenha uma composição paritária entre representantes do governo e da sociedade.

**§ 1º.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

**§ 2º.** Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 02 de Abril de 2019.

*Lucia de Fátima Alcoforado Diniz*  
Lucia de Fátima Alcoforado Diniz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDDCA / AREIAL - PB

RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares, no município de Areial – PB (mandato 2020 - 2024), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/AREIAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 32/2006 (que altera dispositivos da Lei Municipal nº 27 de 04 de Agosto de 2006, que institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) em Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 1990.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de 2020 a 2024, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O Processo de Escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular, com convocação imediata, sendo considerado Suplentes todos os candidatos aptos que participarem do pleito a partir do sexto mais votado, e serão convocados sempre que necessário, de acordo com o art. 44, §1º, seção V, da Lei Municipal nº 32/2006.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 06/10/2019, no horário das 08:00 às 17:00hrs, e será realizada na Escola Francisco Apolinário da Silva, situado na Rua Francisco Sebastião Pereira, s/n, Centro, Areial - PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 06/05/2019 a 24/05/2019, das 08:00 às 15:00 horas e ocorrerá na sede do CRAS, situado na Rua Natanael Barbosa, s/n, Centro, Areial.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares da cidade de AREIAL/PB, tomará posse até a data 10/01/2020, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão convocados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, em data e local a ser definido previamente e publicado em Edital.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

#### PARTE I

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal com o preenchimento de formulário disponível na sede do CMDCA.

Art. 7º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 8º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos: (art. 133 da Lei nº 8069/90, art. 12, §2º, inciso II, da Resolução nº 170 de 10 Dezembro de 2014 – CONANDA, bem como art. 17 e 18 da Lei Municipal nº32 de Agosto de 2006);

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos
- IV. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

“Art. 18 - São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, servidor público em efetivo exercício, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinha, padrasto ou madrasa e enteado.”

Art. 9º - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até a data 01/10/2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 10 - Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 11 - As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 12 - Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

**Art. 13** – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias.

**Art. 14** – Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 15** – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

## PARTE II

### DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 16** – Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação.

**Art. 17** – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado escolhido o mais idoso, entretanto, persistindo o empate, será escolhido àquele que tiver comprovado na documentação pessoal apresentada na oportunidade do pedido de registro da candidatura, maior experiência em instituição de assistência a infância e juventude.

**Art. 18** - Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de AREIAL/PB acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00 horas.

II- Poderão votar todos os eleitores do Município de Areial quite com a Justiça Eleitoral, munidos de Título de Eleitor e documento oficial com foto;

III – Cada mesa receptora será composta pro 1 (um) Presidente e 2(dois) mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o Processo de Votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas;

IV – Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Comissão

IV – Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Comissão Especial Eleitoral, coordenada pelo seu presidente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

V – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

**Art. 19** – Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

**Art. 20** – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.

**Art. 21** - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

**Art. 22** – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

## PARTE III

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 23** – Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Especial Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Art. 24** – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

**Art. 25** – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 26** – É permitida a propaganda mediante faixas que apenas poderão ser afixadas no interior de propriedades particulares.

**Art. 27** – É permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

**Art. 28** – No dia do Pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares, é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral, admitindo-se Recurso fundamentado ao CMDCA, no prazo de 48 horas.

**Art. 29** – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 30** – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

**Art. 31** – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 32** – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 33** – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

## PARTE IV

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

**Art. 34** – Os candidatos poderão promover debates com a comunidade sob a autorização e fiscalização do CMDCA, por meios de comunicação, inclusive emissora de rádio;

**Art. 35**– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

## PARTE V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 36** – É da competência das Comissões Eleitorais:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As demais Competências da Comissão Especial Eleitoral encontra-se na Resolução n° 01, de 02 de Abril de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

## TITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

**Art. 38** – O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei Federal nº8.069/90 – E.C.A., Resolução 170 de 10 de Dezembro de

2014 - CONANDA bem como a Lei Municipal nº 32/2006, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

**Art. 39** – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

**Art. 40** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 41** – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

**Art. 42** – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

**Art. 43** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial/PB, 04 de Abril de 2019.

Lúcia de Fátima Alcoforado Diniz

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 001/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 032/2006 (que altera dispositivo da Lei Municipal nº 027/2006, que institui a Política Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001 /2019 (que dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar) E RESOLUÇÃO Nº 002/2019 (que dispõe sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares )**, do CMDCA do Município de Areial -PB.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, assim como pelas Leis Municipais nº 032/2006 e nº 27/2006 bem como Resoluções nº 001/2019 e 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areial, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 0032/2006 bem como a Lei Municipal nº 027/2006;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areial visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17 e 18, da Lei Municipal nº 032/2006 bem como art. § 2º, inciso II da Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Areial há mais de 2 (dois) anos;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Comprovação de, no mínimo, conclusão de Ensino Médio.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 21, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 032/2006 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevivo, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de Salário Mínimo Vigente no país;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, bem como art. 18 da Lei Municipal nº 032/2006 e art.8º da Resolução nº 002/2019 do CMDCA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras

de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

m) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

n) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

o) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

p) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

q) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

r) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, onde funciona o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areial, localizado na Rua Natanael Barbosa, S/N, Centro, Areial – PB, das **08:00 às 15:00 horas**, entre os dias **06/05/2019 à 24/05/2019**, em dias úteis;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente oficial com foto e CPF;
- b) Comprovante de residência (contas de luz; água; telefone fixo ou celular emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Federal, Estadual ou Municipal; correspondência de Instituições Bancárias Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito; fatura de plano de saúde);
- c) 2 (duas) fotos 3x4;
- d) Cópia de Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- e) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- f) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar

respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

- g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- h) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA de Areial e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 6 (seis) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 6 (seis) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 4 (quatro) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 4 (quatro dias) para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 06 (seis) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital

contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital, ficando estabelecido o período de 08/09/2019 até 04/10/2019;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. São proibidos durante o Processo Eleitoral, sob pena de impugnação de candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de autofalantes ou assemelhados, fixos em veículos;
- c) Propaganda por meio de faixas, outdoors, placas, camisetas, bonês, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- h) Formar "chapão" e produzir material de campanha entre diversos candidatos;
- i) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- j) Propaganda em real ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- k) Vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados e etc.) ao candidato;
- l) O Conselho Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

## 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Areial – PB, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2 a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas de votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral pela sua confecção.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de 5 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, entretanto persistindo o empate, será escolhido aquele que tiver comprovado na documentação pessoal apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em Instituições de Assistência à Infância e a Juventude.

## 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Areial podendo este delegar poderes ao Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990 bem como o art. 25, §1º da Lei Municipal nº 032/2006;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Areial (<http://areial.pb.gov.br/portal/category/conselho-tutelar/>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 032/2006 bem como a lei Municipal 027/2006;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lação de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até o prazo final de propaganda prevista neste edital, item 11.3, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial, 10 de Abril de 2019.

  
Lúcia de Fátima Alcoforado Diniz  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I

## CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

1.Publicação do Edital	10/04/2019
2.Inscrição no CRAS de 8:00 às 15:00 horas	06/05/2019 a 24/05/2019
3.Análise da documentação dos inscritos	30/05/2019 a 06/06/2019
4.Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos	10/06/2019
5.Impugnação de candidatura	11/06/2019 a 13/06/2019
6.Notificação dos candidatos impugnados	14/06/2019 a 19/06/2019
7.Apresentação da defesa para candidato	01/07/2019 a 04/07/2019
8.Análise dos recursos	05/07/2019 a 12/07/2019
9.Interposição dos recursos	15/07/2019 a 17/07/2019
10.Publicação da lista dos candidatos habilitados	23/07/2019
11.Reunião para firmar compromisso com os candidatos	08/08/2019
12.Início do prazo para realização da campanha dos candidatos	08/08/2019 à 04/10/2019
13.Divulgação do horário e local da eleição	08/08/2019
14.Encerramento da campanha	04/10/2019
15.Eleição	06/10/2019
16.Divulgação do resultado preliminar	08/10/2019
17.Prazo para recurso de classificação preliminar	08/10/2019 a 14/10/2019
18.Publicação do recurso definitivo dos candidatos eleitos	19/10/2019
19Curso de capacitação para conselheiros e suplentes	21/11/2019
20.Posse dos Conselheiros Tutelares e Suplentes	10/01/2020

## PORTARIAS



### Prefeitura Municipal de Areial

#### Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

#### PORTARIA Nº 016/2019

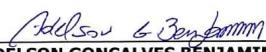
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

#### RESOLVE

EXONERAR ( a pedido do mesmo) o(a) Sr (a). **GERLANILSON DOS SANTOS**, brasileiro (a), SOLTEIRO, portador (a) da cédula de identidade nº 3.381.615 SSP/PB e do CPF **085.299.544-08**, residente e domiciliado (a) no Sítio Queimada Redonda nº s/n AREIAL – PB, para o **Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 30 de Abril de 2019.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## LEIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

#### LEI MUNICIPAL Nº 376/2019

DENOMINA NOME À QUADRA SOCIETY MUNICIPAL LOCALIZADA AO LADO DO CLUBE CESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "Deputado Federal Rômulo Gouveia" a Quadra Society Municipal, localizada na Rua Pedro Victor Guimarães ao lado do Clube CESMA.

Parágrafo único – O nome para constar na placa de identificação da referida Quadra Society será o seguinte: **Quadra Society Rômulo Gouveia**, como era conhecido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 30 de Abril de 2019

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

#### LEI MUNICIPAL Nº 377/2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AREIALENSE AO SENHOR EVENILSON COSTA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadania Areialense ao senhor Evanilson Costa de Oliveira, natural de Campina Grande – PB, professor, casado e residente à rua Pedro Granjeiro, nº 511, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - Ficará a Câmara Municipal de Areial responsável por marcar uma data em comum acordo com o homenageado para outorga da homenagem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 06 de Maio de 2019

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

**CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. SILVANA DA SILVA COSTA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EZEQUIEL VIEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 31/12/2019

**CONTRATO Nº 133/2019 – SILVANA DA SILVA COSTA – R\$ 1.000,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. LUZIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL II, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 31/12/2019

**CONTRATO Nº 134/2019 – LUZIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO – R\$ 1.000,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. TIAGO HENRIQUE LUCENA PEREIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 135/2019 – TIAGO HENRIQUE LUCENA PEREIRA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. LUCIENE ESMERALDO GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICA PEDIATRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 136/2019 – LUCIENE ESMERALDO GUIMARÃES – R\$ 2.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. LÚCIA DE FÁTIMA ALCOFORADO DINIZ PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 137/2019 – LÚCIA DE FÁTIMA ALCOFORADO DINIZ – R\$ 1.700,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. KARLA MAYSÁ PEREIRA DE ARAÚJO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 138/2019 – KARLA MAYSÁ PEREIRA DE ARAÚJO – R\$ 2.780,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO PSF III, SUBSTITUINDO O FUNCIONÁRIO JOSÉ ROBERTO DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS NO PERÍODO DE 2 ANOS PODENDO SER INTERROMPIDA A QUALQUER TEMPO, A PEDIDO DO SERVIDOR OU INTERESSE DO SERVIÇO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 139/2019 – MARIA TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA – R\$ 1.250,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MARIVALDO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 140/2019 – MARIVALDO DA SILVA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MOISÉS DE SALES AMARO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 141/2019 – MOISÉS DE SALES AMARO – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. RICELI DA SILVA MORAIS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 142/2019 – RICELI DA SILVA MORAIS – R\$ 2.100,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. FRANCILA JAMONA DO NASCIMENTO SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE OFICINEIRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 143/2019 – FRANCILA JAMONA DO NASCIMENTO SILVA – R\$ 1.000,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ALEXANDRE QUERINO DE SOUZA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 144/2019 – ALEXANDRE QUERINO DE SOUZA – R\$ 1.000,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ALINE HAYARA MATIAS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 145/2019 – ALINE HAYARA MATIAS – R\$ 1.000,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. DANIEL DA SILVA GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 146/2019 – DANIEL DA SILVA GUIMARÃES – R\$ 1.000,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VITÓRIA JUSSARA AVELINO DA SILVA BARROS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NO PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 À 30/09/2019

**CONTRATO Nº 147/2019 – VITÓRIA JUSSARA AVELINO DA SILVA BARROS – R\$ 1.000,00 MENSALIS.**

**LICITAÇÕES**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
CONSULTORIA JURÍDICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº 00044/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL PB E A EMPRESA: **MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP - R SILVINO DE OLIVEIRA CASADO, 46 - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA - PB, CNPJ nº 18.920.924/0001-71 - OBJETO:** Reforma e Ampliação do Escola Geraldo Luís de Araújo. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO PRAZO DE CONTRATO 60(Sessenta) dias. **R. FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, ADELSON GONÇALVES BENJAMIN E **MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

Areial, 12 de Abril de 2019.

*Renato Luiz T. Maracajá*  
ASSESSOR JURÍDICO